

LEI Nº 6.476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.



**"Estima a receita e fixa a despesa
do orçamento fiscal do Município de
Araguari para o exercício financeiro de
2022."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, que compreende o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta, inclusive da Fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Parágrafo único. O orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022, estima a receita em R\$ 489.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita total da Administração Direta e Indireta é estimada em R\$ 489.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e nove milhões de reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de transferências constitucionais, de rendas e de outras receitas correntes e de capital previstas na legislação em vigor, e obedecerá aos seguintes desdobramentos da origem de recursos:

I - Receita do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Direta	445.429.000,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente	6.611.000,00
Receita do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	36.960.000,00
Total do Orçamento Fiscal	489.000.000,00
TOTAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	489.000.000,00

Parágrafo único. O desdobramento da receita total estimada, no que respeita à classificação econômica, tem a seguinte especificação por categoria econômica:

RECEITAS CORRENTES (A)	528.967.642,64
Receitas Tributárias	80.818.340,00
Receitas de Contribuições	13.537.012,20
Receitas Patrimoniais	1.445.800,00
Receitas Agropecuárias	17.600,00
Receitas de Serviços	41.001.200,00
Transferências Correntes	388.431.790,44
Outras Receitas Correntes	3.715.900,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	6.515.197,36
Operações de Crédito	2.546.400,00
Alienação de Bens	11.000,00
Transferências de Capital	3.957.797,36
Outras Receitas de Capital	0,00
(-) DEDUÇÕES para Formação do FUNDEB (C)	- 46.280.840,00
(-) Outras Deduções (D)	- 202.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (E)	0,00
Receitas de Contribuições	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
TOTAL DA RECEITA (F)=[(A+B - C - D) +E]	489.000.000,00

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é assim fixada:

I - Despesa do Orçamento Fiscal	Valor em R\$
Despesa do Orçamento Fiscal da Câmara Municipal	18.464.985,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Direta	426.964.015,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Dependente	6.611.000,00
Despesa do Orçamento Fiscal da Administração Indireta - Independente	36.960.000,00
Total do Orçamento Fiscal	489.000.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	489.000.000,00

Art. 4º As categorias econômicas e de programação desta Lei correspondem,

respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar, mediante decreto, a natureza, as fontes e a destinação de recurso da receita orçamentária, os códigos e as descrições das modalidades de aplicação, dos grupos de natureza de despesa, das funcionais programáticas e unidades orçamentárias e as fontes de recursos constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, para fins de correção de erros materiais.

Art. 6º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, assim desdobradas:

I - por categoria econômica;

II - por órgãos e entidades de governo:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
Câmara Municipal de Araguari	18.464.985,00
Gabinete do Prefeito	700.000,00
Secretaria Municipal de Governo	447.300,00
Procuradoria Geral do Município	10.813.030,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação	9.825.121,00
Secretaria Municipal de Administração	45.202.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda	20.045.000,00
Secretaria Municipal de Educação	50.045.000,00
Secretaria Municipal de Obras	33.589.500,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	3.000.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	79.345.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais	20.111.273,00
Secretaria Municipal de Esportes e da Juventude	8.533.000,00
Controladoria Geral	600.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios	4.653.000,00
Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social	9.248.000,00
Secretaria Municipal de Gabinete	3.780.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	6.313.000,00

Fundo Municipal de Habitação	100.000,00
Fundo Municipal de Saúde	57.182.166,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	223.000,00
FUNDEB	45.000.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.540.000,00
Fundo Municipal de Urbanização	4.875,00
Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana	5.574.150,00
Fundo Municipal de Trânsito e Transportes	400.000,00
Fundo Municipal de Turismo	705.700,00
Gabinete do Vice-Prefeito	600.000,00
Secretaria Municipal de Políticas Sobre Drogas	1.341.000,00
Fundo Municipal do Idoso	154.000,00
Fundo Especial dos Direitos da Mulher	75.000,00
Fundo Municipal para a Promoção da Igualdade Racial	200.000,00
Fundo Municipal de Proteção ao Erário	212.050,00
Fundo Municipal de Proteção dos Animais	66.150,00
Fundo de Inspeção Municipal	50.000,00
Fundo Municipal de Conservação de Terrenos Baldios	5.250,00
Fundo Municipal de Conservação de Calçadas e Edificações	103.000,00
Reserva de Contingência	177.450,00
Subtotal	445.429.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
Superintendência de Água e Esgoto - SAE	36.960.000,00
Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC	5.781.000,00
Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural	400.000,00
Fundo Municipal de Cultura	430.000,00
Subtotal	43.571.000,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	489.000.000,00

III - por função de governo - Administração Direta e Indireta:

Legislativa	6.821.500,00
Essencial à Justiça	217.050,00
Administração	79.492.476,00
Segurança Pública	2.194.500,00
Assistência Social	16.015.000,00
Previdência Social	14.593.000,00
Saúde	136.527.166,00
Trabalho	44.000,00
Educação	95.045.000,00
Cultura	6.611.000,00
Direitos da Cidadania	223.000,00
Urbanismo	42.136.023,00
Habitação	100.000,00
Saneamento	37.120.750,00
Gestão Ambiental	4.601.850,00
Agricultura	4.701.000,00
Indústria	145.000,00
Comércio e Serviços	1.276.700,00
Comunicações	520.000,00
Transporte	13.404.150,00
Desporto e Lazer	8.533.000,00
Encargos Especiais	18.386.900,00
Subtotal	488.709.065,00
Reserva de Contingência	290.935,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	489.000.000,00

Art. 7º Para ajustes na programação orçamentária fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento, nos termos dos art.

43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 2º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da receita e da despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

§ 3º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, inciso I, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais aprovados pelo Poder Legislativo poderão ser considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

Art. 9º No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observado o limite estabelecido no art. 7º, inciso I, desta Lei:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite do saldo financeiro de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somadas ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 10. Fica o Executivo autorizado a:

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - incluir novas fontes de recursos além daquelas originalmente aprovadas na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo,

podendo ser procedidas as alterações por anulação ou remanejamento de dotações, excesso de arrecadação, superávit financeiro, operações de crédito e convênios;

IV - proceder à realocação dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e de encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas;

V - proceder à realocação dos recursos consignados entre subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e modalidades de aplicação, adstrita à mesma função de governo, a fim de preservar o processamento orçamentário na codificação da receita financiadora da despesa fiscal, por meio de crédito adicional suplementar;

VI - modificar as fontes de recursos originalmente aprovadas na lei orçamentária, ou em seus créditos adicionais, por meio de decreto do Poder Executivo, podendo ser procedidas as alterações por remanejamento, excesso de arrecadação e superávit financeiro;

VII - alterar as modalidades de aplicação, mediante decreto do Poder Executivo, sempre que se verifique a necessidade de sua adequação;

VIII - criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, mediante decreto do Executivo;

IX - abrir créditos extraordinários nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2021 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo disposto no §2º do art. 167, da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante desta Lei, inclusive quanto às fontes de recursos, que serão definidas no respectivo decreto de abertura.

Art. 12. Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito, no curso da execução orçamentária, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43 de 21 de dezembro de 2001, ambas republicadas em 9 de abril de 2002, e suas alterações, bem como na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações.

Art. 13. Cabe aos Poderes Legislativo e Executivo assegurarem a interação e compatibilidade entre o planejamento para o exercício de 2022 contido no PPA 2022 - 2025, na Lei nº 6.389, de 19 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, e na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, ficando autorizados os ajustes necessários à sua plena realidade.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da programação do orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei nº 6.389,

de 19 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Parágrafo único. O conteúdo da Lei Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, devendo a sua publicação e de seus anexos ser feita no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araguari, bem como será posteriormente disponibilizada no rol de leis municipais no site da Prefeitura local.

Art. 16. Integram a presente Lei os seus anexos na seguinte sequência:

I - anexo I - Demonstrativo da Receita Estimada - Resumo Geral da Receita;

II - anexo II - Quadro Demonstrativo da Despesa por Fonte de Recurso - QDD;

III - anexo III - Despesas por Ação;

IV - anexo IV - Demonstrativo da Despesa Orçada (Geral - Orçada);

V - anexo V - Geral - Orçado;

VI - anexo VI - Receitas por Fontes de Recursos;

VII - anexo VII - Despesas por Fonte de Recurso;

VIII - anexo VIII - Consolidação por Fonte de Recursos;

IX - anexo IX - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

X - anexo X - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas;

XI - anexo XI - Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas;

XII - anexo XII - Especificação da Despesa;

XIII - anexo XIII - Classificação Funcional - Programática: Código e Estrutura;

XIV - anexo XIV - Programa de Trabalho;

XV - anexo XV - Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades;

XVI - anexo XVI - Demonstrativos de Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

XVII - anexo XVII - Demonstrativos da Despesa por Órgãos e Funções;

XVIII - anexo XVIII - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;

XIX - anexo XIX - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;

XX - anexo XX - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XXI - anexo XXI - Quadro Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo, em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

XXII - anexo XXII - Tabelas Explicativas da Receita e Despesa;

XXIII - anexo XXIII - Quadro da Legislação das Unidades Administrativas;

XXIV - anexo XXIV - Emendas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes Dickson dos Santos Gomes
Prefeito Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

Cláudia Eliane Barbosa de Melo Diogo Machado Cunha e Sousa
Superintendente da SAE Presidente da FAEC

Partes Promulgadas

LEI N. 6.476, de 20 de dezembro de 2021.

“Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022.”

O Presidente da Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, considerando a rejeição do veto parcial pelo Plenário, em 1º de fevereiro de 2022, e nos termos do § 7º, do artigo 54, da **Lei Orgânica** do Município, promulga os seguintes dispositivos integrantes do “Anexo XXIV – Emendas LOA-2022”, da Lei n. 6.476, de 20 de dezembro de 2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do orçamento fiscal do Município de Araguari para o exercício financeiro de 2022”:

“ ...

Emenda 007-II - R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) - compra de medicamentos e ração para equinos, felinos e caninos, através do Canil Municipal, para distribuição aos protetores independentes e associações devidamente cadastradas para o recebimento.

...

Emenda 007-III- R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) - adequações no Canil Municipal, incluindo construção de novas baias e reforma do mesmo.

...

Emenda 033 - R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) para adequações no Canil Municipal, incluindo a construção de novas baias e reforma do mesmo.

...

Emenda 038 - Destinar R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) - para construção de praça na Rua das Perobas, Bairro São Sebastião, ao lado da Escola Estadual José Carneiro da Cunha.

...

Emenda 039 - Destinar R\$10.000,00 (dez mil reais) - concessão de subvenção a Associação Araguá Futebol Clube, para manter projeto voltado a prática do futsal nos campeonatos municipais, estaduais e nacionais, com as categorias Sub9, Sub11, Sub13, Sub15 e Sub17, da Federação Mineira de Futsal – FMFS.

...

Emenda 036 - R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) para contribuição:

I - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) ao Sindicato dos Produtores Rurais de Araguari;

II - R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) a Associação dos Cafeicultores de Araguari – ACA.”

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 7 de fevereiro de 2022.

Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Primeiro-Secretário

[Download do documento](#)